



**LEI N.º 311/2007**

PUBLICADO NO DIA 21/04/08  
ORGÃO: Tribuna  
Pg. n.º editais 7

**Dispõe sobre a Organização do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, e dá outras providências**

Florival Peres de Marcos, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** Esta Lei organiza e disciplina os sistemas de controle interno do Poder Legislativo do Município de Quinta do Sol, em cumprimento às disposições contidas no artigo 74 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** O Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I – Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III – auxiliar o Controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VI – realizar o Controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I Do Controle Interno**

**Art. 3º** Integram o Controle Interno:

I - O Serviço de Contabilização e Finanças, como Órgão central, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - A Procuradoria da Câmara de Vereadores;

III - A unidade administrativa da Câmara Municipal;

IV - O responsável pelo Controle Interno, como avaliador do sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar ação e gestão do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O responsável pelo Controle Interno será um dos integrantes dos Cargos Comissionados designado por Ato da Presidência do Poder Legislativo, observando a aptidão para o exercício da função.

**Parágrafo único** – Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de avaliação.

**Art. 5º** Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades a ele designadas;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.



§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O responsável do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## **Seção II**

### **Dos Deveres do Responsável pelo Controle Interno**

**Art. 6º** o Responsável pelo Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II – Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

III - Avaliar o desempenho das atividades do poder legislativo.

§ 1º Constatada ilegalidade ou irregularidade, o Responsável pelo Controle Interno cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a ilegalidades ou irregularidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Em caso de não tomada de providências pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal para a regularização da situação apontada, o Responsável pelo



Controle Interno, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização solidária.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Legislativo estabelecerá, através da Mesa Diretora, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Poder Legislativo relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 8º** O Responsável pelo Controle Interno participará, obrigatoriamente de:

I – processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno;

II - implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

III – elaboração dos planos e metas gerenciais a longo prazo.

**Art. 9º** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar o trabalho técnico desenvolvido pelo responsável pelo Controle Interno.

**Art. 10.** As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Controle Interno, serão expedidas por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Quinta do Sol.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 10 de julho de 2007.

**FLORIVAL PERES DE MARCOS**  
*Prefeito Municipal*